

**1. Processo TC-010.447/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

- 1.1. Apenso: TC-003.624/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.3. Órgão/Entidade: Municípios do Estado de Tocantins.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário  
Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 26 a 44, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 26/2016 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 011.004/2008-3.
- 1.1. Apenso: TC 018.354/2015-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Antonio Cavagliano (CPF 008.635.178-89), Dario Rais Lopes (CPF 976.825.438-68), Marcos Oliveira de Carvalho (CPF 078.280.168-40), Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12) e Pedro da Silva (CPF 120.388.878-37).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Antonio Cavagliano, Dario Rais Lopes, Marcos Oliveira de Carvalho, Mário Rodrigues Júnior e Pedro da Silva contra o acórdão 707/2014- Plenário, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na execução das obras do trecho sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, no âmbito do Fiscobras 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Governo do Estado de São Paulo e à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**10. Ata nº 1/2016 - Plenário.****11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.**

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0026-01/16-P.

**13. Especificação do quorum:**

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros que votaram em 9/12/2015: Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.3. Ministro que proferiu voto de desempate: Aroldo Cedraz.
- 13.4. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 27/2016 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 004.063/2008-4
- 1.1. Apenso: 009.200/2007-0; 004.425/2008-5; 034.463/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49)
  - 3.2. Recorrentes: Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91)
4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Lúcio Landim Bastista da Costa (OAB/DF 40.009) e outros

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos Srs. Ney Silveira Dias e Heriberto Escolástico Bezerra Júnior contra o Acórdão nº 513/2013 - TCU - Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e lhes aplicou multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para parcela da reforma da recuperação da estrutura do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar conhecimento aos recorrentes e à Prefeitura Municipal de Natal do inteiro teor da presente deliberação.

**10. Ata nº 1/2016 - Plenário.****11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.**

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/16-P.

**13. Especificação do quorum:**

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 27/2016 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 004.063/2008-4
- 1.1. Apenso: 009.200/2007-0; 004.425/2008-5; 034.463/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49)
  - 3.2. Recorrentes: Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91)
4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Lúcio Landim Bastista da Costa (OAB/DF 40.009) e outros

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos Srs. Ney Silveira Dias e Heriberto Escolástico Bezerra Júnior contra o Acórdão nº 513/2013 - TCU - Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e lhes aplicou multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para parcela da reforma da recuperação da estrutura do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar conhecimento aos recorrentes e à Prefeitura Municipal de Natal do inteiro teor da presente deliberação.

**10. Ata nº 1/2016 - Plenário.****11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.**

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/16-P.

**13. Especificação do quorum:**

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 28/2016 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 008.293/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
  - 3.2. Responsáveis: André Figueiredo (CPF 259.055.033-20); João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44); Jorge Ricardo Bittar (CPF 269.220.537-53).
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Comunicações; Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebras).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento contendo Relatório Sistemático de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações (FiscTelecomunicações), elaborado com o objetivo de chamar atenção para questões relativas à formulação e à execução de políticas públicas do setor de telecomunicações vigentes após as privatizações realizadas em 1998, na esteira da Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Anatel, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e em razão de sua obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que:

a) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, promova, no prazo de 90 (noventa) dias, a conciliação dos valores correspondentes à arrecadação, à aplicação e ao saldo desses fundos, apresentando as devidas justificativas para as divergências detectadas;

b) dê transparência, em seu sítio na internet, aos dados atualizados sobre as receitas arrecadadas e o saldo desses fundos e identifique, anualmente, as destinações dadas aos seus recursos;

c) informe o cumprimento dos itens "a" e "b" acima no relatório de gestão referente ao exercício de 2016;

9.2. recomendar à Casa Civil e ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que analisem a oportunidade e a conveniência de avaliar o descompasso entre o volume arrecadado e a aplicação dos recursos nos objetivos que motivaram a criação do Fistel e do Fust, em vista do baixo valor das despesas destinadas aos fins para os quais foram constituídos;

9.3. recomendar ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar as diversas ações e planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização, que explicita a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e no longo prazo, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como as competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e os recursos necessários para a sua implementação;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no processo de revisão do PPA 2016-2019, atualmente em deliberação no Congresso Nacional no âmbito do PL 6/2015, adotem providências com vistas a garantir que os indicadores associados ao programa temático 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Cidadania estejam alinhados às necessidades identificadas no diagnóstico do programa, de forma a permitir o monitoramento tempestivo e efetivo do fenômeno identificado pelo mencionado diagnóstico;

9.5. determinar à Segecex que avalie, juntamente com as unidades técnicas competentes, a conveniência e a oportunidade de incluir em seu plano operacional para o período de 1º/4/2016 a 31/3/2017 fiscalização com o objetivo de apurar a possível aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) sem observância da sua vinculação legal, considerando os critérios de relevância, materialidade e risco frente às demais ações de controle no setor, bem assim os recursos operacionais disponíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Fazenda; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministério das Comunicações; à Agência Nacional de Telecomunicações; e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

**10. Ata nº 1/2016 - Plenário.****11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Ordinária.**

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0028-01/16-P.